

PARECER TÉCNICO Nº 19/2024/COINT/SRE
Documento nº 02500.035198/2024-12
Referência: Processo 02501.002830/2023

Certificação da Meta Federativa I.1 do
Progestão referente ao exercício de
2023 -Estado do Espírito Santo - ES.

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento do **item I da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos**, no âmbito da Cooperação Federativa do Progestão – Terceiro Ciclo, referente ao exercício de 2023, prevista nas Resoluções ANA nº 379/2013, 1485/2013 e 1506/2017, para o estado do Espírito Santo (processo 02501.002830/2023).

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, nos termos do Informe nº 04 do Progestão, disponibilizado para o estado em 23 de junho de 2023. De acordo com o referido Informe, a certificação de cumprimento do item I da Meta I.1 do 1º período, correspondente ao ano de 2023, requer o encaminhamento dos seguintes documentos/informações:

A. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado em 2023, com indicação do quantitativo total de usuários regularizados pelo estado nesse período. (20 pontos)

B. Lista de usuários consistidos pelo estado, referentes ao ano base 2023 (orientados pela planilha de consistências encaminhada) (10 pontos).

C. Elaboração de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualização dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. (40 pontos).

3. Cabe ressaltar que para aferir o cumprimento da meta, foi realizada a conferência dos atos com início de vigência em 2023, presentes na base do CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, inseridos até março de 2024, bem como confirmação das edições e correções dos atos constantes da planilha de consistência e análise do conteúdo apresentado no plano tecnológico.

4. Importante esclarecer, ainda, que a nota final total desse Parecer corresponde a 70% da Meta I.1 – Integração dos Dados de Usuários de

Recursos Hídricos, no tocante aos subitens I, III-A e IV, voltados ao cadastro dos atos autorizativos em geral, consistência exclusiva de dados superficiais, bem como plano tecnológico de automação de integração, conforme descrito e detalhado no Informe nº 04 e Informe Complementar nº 01 do Progestão.

5. Para a análise, foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, confrontados com os dados presentes na base do CNARH. Posteriormente, foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo órgão gestor estadual. E ainda, análise da completude do plano tecnológico de integração encaminhado.

A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo estado do Espírito Santo e da análise realizada.

Itens solicitados		ES
I)	Número de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2023	1538 *
	Número de usuários regularizados pelo estado em 2023	3802 **
	Relação entre número de usuários inseridos e regularizados em 2023 (%)	40,45%
	Cumprimento da exigência constante no subitem I – (total: 20 pontos)	8,1
III-A)	Número de usuários que foram consistidos pelo estado em 2023	0
	Número de usuários a serem consistidos pelo estado em 2023	10
	Relação entre número de usuários consistidos no CNARH e total solicitado na planilha de consistência (%)	0%
	Cumprimento da exigência constante no subitem IIIA – (total: 10 pontos)	0
IV)	Elaboração de plano tecnológico para automatizar a inserção e atualizações dos dados das regularizações emitidas pelo estado no CNARH. (total: 40 pontos)	0
Nota Final - Cumprimento do item I da meta 1.1 (total: 70 pontos)		8,1 + 0,0 = 8,1 pontos

* identificou-se, na análise, 1538 atos satisfizeram os critérios preestabelecidos do Progestão, valor superior ao declarado no relatório, a saber, 1114+371 = 1485 inserções.

** 2654 superficiais + 1148 subterrânea = 3802 atos totais.

Tabela 1 –Análise para aferição do cumprimento do item I da Meta I.1 / 3º Ciclo/1º período do Progestão para o do estado do ES.

6. Atestamos que os quantitativos apresentados, bem como as operações relativas à inserção de dados, descritos no Relatório Progestão 2023 – Espírito Santo, encaminhado pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), encontram-se conforme Tabela 1 acima exposta. Atestamos, ainda,



que até a data limite para envio do relatório não foram recebidos planilha de consistência e nem plano tecnológico. Ante a ausência dos documentos necessários para comprovação de atendimentos dos subitens III-A e IV atribui-se nota zero a esses tópicos.

7. Assim sendo, considerando a metodologia exposta no informe nº 04, certifica-se, **para o estado do Espírito Santo**, a nota total de **8,1 pontos**, ou seja, 8,1% (oito vírgula um por cento), relativos aos subitens I, III-A e IV da Meta I.1, no 1º período do Ciclo 3 do Progestão, exercício de 2023.

É o parecer técnico.

Brasília, 26 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARISTELA DE LOURDES BARBOSA
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)

MÁRLON CRISLEI DA SILVA
Coordenador de Fomento à Integração
Nacional de Regulação de Usos

